



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020
CREDENCIAMENTO Nº 01/2020
COBRANÇA DE TARIFAS

O Município de Não-Me-Toque, por meio do Setor de Compras e Licitações, torna público que, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encontra-se aberto o Edital de Chamamento Público nº 01/2020, para fins de credenciamento de instituições financeiras com agência estabelecida no território do Município de Não-Me-Toque/RS, constante no objeto deste edital. Maiores informações encontra-se a disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque/RS, na Av. Alto Jacuí, n.º 840, no horário das 8:15h às 11:33h e das 13:30h às 17:00h ou ainda através do e-mail: edital.impugnacao@naometoquers.com.br. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da publicação do presente edital, no dia 24 de janeiro de 2020.

1. OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO de instituições financeiras com agência estabelecida no território do Município de Não-Me-Toque/RS, para a prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos, demais receitas municipais e repasse dos valores arrecadados, com prestação de contas, por meio eletrônico dos valores arrecadados, conforme planilha de serviços Anexo I do presente edital.

OBSERVAÇÕES:

- a) Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de doze (12) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 8.666/93.
- b) Os serviços deverão ser prestados a partir de 02.03.2020 ou após a assinatura do contrato administrativo.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar do presente Credenciamento as instituições financeiras legalmente constituídas e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, devidamente habilitadas, comprovada qualificação econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sido impedidas ou declaradas inidôneas por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Não-Me-Toque.

2.1.1 – Não poderão participar deste Credenciamento:

- a) Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- b) Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de governo;
- c) Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada sede ou principal estabelecimento da proponente.



Administração Municipal

Não-Me-Toque - RS

2017 - 2020



3. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

3.1 Os documentos necessários ao credenciamento, abaixo listados, deverão estar com prazo vigente a execução daqueles que por natureza, não contenham validade. Poderão ser apresentados em original ou por processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário público da Prefeitura.

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE
EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 01/2020
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
TELEFONE E E-MAIL

3.2 HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e autenticado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2.1 REGULARIDADE FISCAL PESSOA JURÍDICA:

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.2.2 REGULARIDADE TRABALHISTA PESSOA JURÍDICA:

- a) Certidão nacional de débitos trabalhistas: Lei n.º 12.440;

3.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PESSOA JURÍDICA:

a) certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.

3.2.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;



Administração Municipal

Não-Me-Toque - RS

2017 - 2020



b) Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial;

c) Indicação do representante legal da proponente, através de procuração ou documento equivalente, acompanhado de CPF, Carteira de Identidade, para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do respectivo Contrato.

3.2.4 DECLARAÇÕES PESSOA JURÍDICA:

a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02, conforme modelo ANEXO III;

b) Declaração emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, quando for o caso, conforme modelo ANEXO IV;

c) Declaração de que a empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo ANEXO V.

4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 O Banco/Instituição Financeira credenciado prestará serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais e prestará contas dos valores arrecadados, por meio eletrônico;

4.2- São obrigações do Banco/Instituição financeira:

a – Arrecadar tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação, aprovados pela Secretaria Municipal de Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Edital;

b – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato;

c – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do contrato, meios necessários à implantação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Finanças;

d – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do banco, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente Edital;

e – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DARM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica;



Administração Municipal
Não-Me-Toque - RS
2017 - 2020



- f – O Banco não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- g – Autenticar o DARM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo do pagamento e devolver ao contribuinte a 1ª via, autenticada, no caso de quitação de DARM em guichê de caixa. Para os recebimentos realizados através de “home/Office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Finanças;
- h – Enviar ao Município, até o 2º dia útil seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);
- i – Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através do Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB), enviando mensagem eletrônica, até o 2º dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Secretaria Municipal de Finanças;
- j – Em caso de incorreções de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades do contrato;
- k – Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CREDENCIAMENTO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- l – Apresentar mensalmente ao Município, até o quinto dia útil do mês subsequente relatório com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos, código do processamento individualizado, data, valor de cada operação e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
- m – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- n – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o Banco obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo de 30 (trinta) dias;
- o – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;
- p – Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.
- q – Fornecer os serviços de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de credenciamento;
- r – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no credenciamento;
- s – Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e materiais próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município;



Administração Municipal

Não-Me-Toque - RS

2017 - 2020



t – Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontados pelo contratante;
u – Repassar o produto da arrecadação em conta bancária informada pela Administração Municipal, sem qualquer custo a **CONTRATANTE** ou contribuinte, nos seguintes prazos:

u.1) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

u.2) No 2º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento e na Internet;

u.3) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica e Correspondente Bancário, e forma de pagamento em dinheiro;

u.3) Todas despesas referentes a repasses das arrecadações recebidas por instituições financeiras não oficiais a conta bancária do Município em instituição financeira oficial serão de sua responsabilidade, ou seja, de responsabilidade da credenciada, sem nenhum custo ao Município.

4.3 É vedado ao Banco/Instituição Financeira:

I – Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

II – Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município;

III – **Receber qualquer tributo ou receita municipal (guias de arrecadação) em cheque;**

IV – Receber qualquer tributo ou receita municipal (guias de arrecadação) após o vencimento;

V – O trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;

4.4 Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) Enquanto o arquivo das transações remetido pelo Banco não for recebido pelo Município;

b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

4.5 São obrigações do Município:

a – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratos;

b - Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

c – Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

d – Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

e – Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

f – Remunerar o Banco pelos serviços efetivamente prestados, decorrentes deste credenciamento.

4.6 O Município de Não-Me-Toque, não possuirá conta bancária em instituições financeiras não oficiais para débito de tarifas dos serviços prestados, nem para repasse dos valores arrecadados.



Administração Municipal
Não-Me-Toque - RS
2017 - 2020



5. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

5.1 O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da publicação do presente edital, no dia 24 de janeiro de 2020. As inscrições poderão ser feitas, pelos interessados, junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Não-Me-Toque.

5.2 Os contratos/termos de credenciamento celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme o art. 57, II, da Lei n.º 8.666-93.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 02

6.1 A proposta deverá ser apresentada datada e assinada pelo representante legal, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, conforme modelo de proposta, em anexo VI.

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE
EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 01/2020
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
TELEFONE E E-MAIL

6.2 A Proposta deverá ser datada e assinada pelo representante legal da empresa/proponente e deverá conter o seguinte:

a) razão social completa da empresa/proponente, endereço atualizado, CNPJ/CPF, telefone/fax/e-mail (se houver), e-mail e nome da pessoa indicada para contatos;

6.3 O Município pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços os seguintes valores:

- a) pagamento em guichê de caixa – R\$ 2,42
- b) pagamento em correspondentes bancários – R\$ 2,21
- c) pagamento em internet – R\$ 1,99
- d) pagamento em auto – atendimento – R\$ 1,99
- e) pagamento em rede lotérica – R\$ 2,15

6.4 Para esta definição, a Secretaria de Finanças e o Setor de Tributos realizou pesquisa de preços junto aos Município da Região.

6.5 Serão desclassificadas as propostas que **não apresentarem todos os itens cotados**.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

7.2 A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Tribunal.

7.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.



Administração Municipal

Não-Me-Toque - RS

2017 - 2020



7.4 Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

7.5 A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

7.6 A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através do Gestor: Naor O. Kumpel e Fiscal: Rafaela Sal Sant.

8. DO PRAZO E DA RESCISÃO DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento/Contrato será de 12 (doze) meses a contar de 02 de Março de 2020 ou após a assinatura do contrato administrativo, podendo ser prorrogado, por interesse do **CRENCIANTE** e anuências da **CRENCIADA/CONTRATADA** conforme Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

8.2 A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

9.1 O município efetuará o pagamento pelos serviços prestados decorrentes do presente credenciamento a contratada da seguinte forma:

9.1.1 Instituições financeiras oficiais:

a) Mensalmente, após o recebimento do documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade de procedimentos efetivamente realizados, através de fatura ou débito em conta bancária do Município, devidamente autorizadas pelo Setor Financeiro da Administração Municipal.

b) Débito diário ou mensal das tarifas em conta bancária do Município, devidamente autorizadas pelo Setor Financeiro da Administração Municipal.

9.1.2 Instituições financeiras não oficiais:

a) Mensalmente, após o recebimento do documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade de procedimentos efetivamente realizados, através de fatura de cobrança, com vencimento mínimo de 10 (dez) dias após a emissão.

b) Desconto diário ou mensal das tarifas do valor arrecadado no momento da transferência das arrecadações a conta bancária indicada pelo Município, devidamente autorizadas pelo Setor Financeiro da Administração Municipal. A conta bancária do município a ser indicada somente poderá ser em instituição financeira oficial.

c) **Todas despesas referentes a repasses das arrecadações recebidas por instituições financeiras não oficiais a conta bancária do Município em instituição financeira oficial serão de sua responsabilidade, ou seja, de responsabilidade da credenciada, sem nenhum custo ao Município.**



9.2 Em caso das tarifas serem debitas em conta bancária do município, conforme letra "b" do subitem 9.1.1 ou descontadas do valor arrecadado conforme letra "b" do subitem 9.1.2, a instituição obriga-se a apresentar mensalmente ao Município, até o quinto dia útil do mês subsequente relatório com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos, código do processamento individualizado, data, valor de cada operação e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.

10. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1 O valor do CREDENCIAMENTO poderá ser reajustado pelo IPCA em prazo não inferior a 01 (um) ano, conforme Art. 55, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

10.2 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CREDENCIADA/CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

11. FORMALIZAÇÃO

11.1 O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento em anexo, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

12 DAS PENALIDADES

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a **CREDENCIADA/CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias úteis, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da ordem de serviço ou da nota de empenho.

12.1.2 As penalidades serão registradas no cadastro da **CREDENCIADA/CONTRATADA**, quando for o caso.

12.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CREDENCIADA/CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

12.3 Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.



13 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

13.1 Segundo o art. 41 § 1º da Lei 8666/93 "Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de chamamento público por irregularidade na aplicação desta Lei.

13.2 O interessado em apresentar impugnação ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos:

13.2.1 A impugnação deve ser apresentada de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;

13.2.2 A impugnação será recebida no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas; ou

13.2.2 A impugnação poderá ser encaminhada por correio eletrônico (e-mail), para o endereço edital.impugnacao@naometoquers.com.br. Nesse caso o documento original deverá ser digitalizado e encaminhado em anexo à mensagem, para que no Setor de Compras sejam impresso e registrado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal. O impugnante receberá mensagem eletrônica com a confirmação do recebimento e número de registro do protocolo.

13.2.3 Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

13.3 Em caso de procedência da impugnação, se for o caso, será marcada nova data para a realização do certame, sendo feita a publicação no site da Prefeitura: www.naometoquers.com.br, e nos jornais.

13.4 Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal ou a Secretaria Municipal de Saúde, protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A instituição habilitada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato/termo de credenciamento, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas neste chamamento, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato/termo de credenciamento, algum documento perder a validade, se requisitada pelo Município.

14.2 É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Credenciamento;

14.3 O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao Banco, à realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados;

14.4 O Município poderá, a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas no contrato, mediante comunicação prévia ao Banco, desde que o interesse público assim recomendar;

14.5 O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização dos serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste Edital e do



Administração Municipal
Não-Me-Toque - RS
2017 - 2020



contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

14.6 O Banco assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente Edital e do contrato que venham em prejuízo dos interesses do Município;

14.7 Caso o Banco não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

14.8 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Credenciamento encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Compras e Licitações.

14.9 Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

14.10 As cópias extraídas da internet dos documentos, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferido pela Administração.

14.11 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

14.12 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

14.13 A participação nesta Licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do presente Edital, dos seus Anexos e das normas que o integram.

14.14 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- a) ANEXO I – Planilha de Serviços
- b) ANEXO II – Minuta do Contrato Administrativo/Termo de Credenciamento
- c) ANEXO III – Declaração não emprega menor.
- d) ANEXO IV – Declaração não emprega servidor público.
- e) ANEXO V – Declaração de idoneidade.
- f) ANEXO VI – Modelo de proposta

14.15 Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

14.16 O Edital relativo ao objeto desta licitação, bem como todos os atos oriundos dessa licitação, encontrar-se-ão à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações ou site www.naometoquers.com.br da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque.

Município de Não-Me-Toque, 24 de janeiro de 2020.

EVERALDO QUADROS DE MOURA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES NO EXERCÍCIO DO
CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I
CRENCIAMENTO Nº 01/2020
PLANILHA DE SERVIÇOS

ITEM	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES
01	Guia	Serviços de arrecadação de IPTU
02	Guia	Serviços de arrecadação de ISS
03	Guia	Serviços de arrecadação de outros tributos e contribuições



Anexo II

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/____

Contrato Administrativo para contratação de instituições financeiras oficiais com agência estabelecida no território do Município de Não-Me-Toque para prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí n.º 840, neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **PEDRO PAULO FALCÃO DA ROSA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a (o) _____, inscrita(o) no CNPJ n.º _____, estabelecida na _____, n.º _____ - _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, RG _____, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento conforme **Edital de Credenciamento nº 01/2020** e de conformidade com o art. 25 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo de credenciamento/contrato administrativo tem por objeto a contratação de instituições financeiras com agência estabelecida no território do Município de Não-Me-Toque/RS, para a prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos, demais receitas municipais e repasse dos valores arrecadados, com prestação de contas, por meio eletrônico dos valores arrecadados, conforme planilha de serviços anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 O Banco/Instituição Financeira credenciado prestará serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais e prestará contas dos valores arrecadados, por meio eletrônico;

2.2– São obrigações do Banco/Instituição financeira:

a – Arrecadar tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação, aprovados pela Secretaria Municipal de Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2020 e presente contrato administrativo;

b – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato;

c – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do contrato, meios necessários à implantação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Finanças;

e – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do banco, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de



Administração Municipal

Não-Me-Toque - RS

2017 - 2020



qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do Edital de Credenciamento nº 01/2020 e presente contrato administrativo;

f – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DARM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica;

g – O Banco não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

h – Autenticar o DARM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo do pagamento e devolver ao contribuinte a 1ª via, autenticada, no caso de quitação de DARM em guichê de caixa. Para os recebimentos realizados através de “home/Office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Finanças;

i – Enviar ao Município, até o 2º dia útil seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

j – Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através do Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB), enviando mensagem eletrônica, até o 2º dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Secretaria Municipal de Finanças;

k – Em caso de incorreções de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades do contrato;

l – Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto Edital de Credenciamento nº 01/2020 e presente contrato administrativo, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

m – Apresentar mensalmente ao Município, até o quinto dia útil do mês subsequente relatório com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos, código do processamento individualizado, data, valor de cada operação e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;;

n – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

o – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o Banco obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo de 30 (trinta) dias;

p – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

q - Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

r – Fornecer os serviços de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de credenciamento;

s – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital de Credenciamento nº 01/2020;

t – Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e materiais próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais,



Administração Municipal

Não-Me-Toque - RS

2017 - 2020



fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município;

u – Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontados pelo contratante;

v – Repassar o produto da arrecadação em conta bancária informada pela Administração Municipal, sem qualquer custo a contratante ou contribuinte, nos seguintes prazos:

v.1) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

v.2) No 2º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento e na Internet;

v.3) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica e Correspondente Bancário, e forma de pagamento em dinheiro;

v.3) Todas despesas referentes a repasses das arrecadações recebidas por instituições financeiras não oficiais a conta bancária do Município em instituição financeira oficial serão de sua responsabilidade, ou seja, de responsabilidade da credenciada, sem nenhum custo ao Município.

2.3 É vedado ao Banco/Instituição Financeira:

I – Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

II – Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município;

III – Receber qualquer tributo ou receita municipal (guias de arrecadação) em cheque;

IV – Receber qualquer tributo ou receita municipal (guias de arrecadação) após o vencimento;

V – O trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;

2.4 Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) Enquanto o arquivo das transações remetido pelo Banco não for recebido pelo Município;

b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

2.5 São obrigações do Município:

a – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados;

b - Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

c– Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

d – Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

e – Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

f – Remunerar o Banco pelos serviços efetivamente prestados, decorrentes do presente contrato;

2.6 O Município de Não-Me-Toque, não possuirá conta bancária em instituições financeiras não oficiais para débito de tarifas dos serviços prestados, nem para repasse dos valores arrecadados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS VALORES

3.1 A CONTRATANTE/ pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços os seguintes valores:

a) pagamento em guichê de caixa – R\$ 2,42

b) pagamento em correspondentes bancários – R\$ 2,21



Administração Municipal
Não-Me-Toque - RS
2017 - 2020



- c) pagamento em internet – R\$ 1,99
- d) pagamento em auto – atendimento – R\$ 1,99
- e) pagamento em rede lotérica – R\$ 2,15

3.2 A CONTRATADA ficará sujeita aos controles de execução de serviços por parte do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência do Contrato Administrativo será de 12 (doze) meses a contar de ____ de ____ de 2020, podendo ser prorrogado, por interesse do **CRENCIANTE** e anuências da **CRENCIADA/CONTRATADA** conforme Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

4.2 A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

5.1 O valor do **CRENCIAMENTO** poderá ser reajustado pelo IPCA em prazo não inferior a 01 (um) ano, conforme Art. 55, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

5.2 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CRENCIADA/CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

6.2 A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Tribunal.

6.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

6.4 Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

6.5 A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

6.6 A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através do Gestor: Naor O. Kumpel e Fiscal: Rafaela Dal Sant.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.1 O município efetuará o pagamento pelos serviços prestados decorrentes do presente contrato administrativo a contratada da seguinte forma:

7.1.1 Instituições financeiras oficiais:



Administração Municipal

Não-Me-Toque - RS

2017 - 2020



a) Mensalmente, após o recebimento do documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade de procedimentos efetivamente realizados, através de fatura ou débito em conta bancária do Município, devidamente autorizadas pelo Setor Financeiro da Administração Municipal.

b) Débito diário ou mensal das tarifas em conta bancária do Município, devidamente autorizadas pelo Setor Financeiro da Administração Municipal.

7.1.2 Instituições financeiras não oficiais:

a) Mensalmente, após o recebimento do documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade de procedimentos efetivamente realizados, através de fatura de cobrança, com vencimento mínimo de 10 (dez) dias após a emissão.

b) Desconto diário ou mensal das tarifas do valor arrecadado no momento da transferência das arrecadações a conta bancária indicada pelo Município, devidamente autorizadas pelo Setor Financeiro da Administração Municipal. A conta bancária do município a ser indicada somente poderá ser em instituição financeira oficial.

c) **Todas despesas referentes a repasses das arrecadações recebidas por instituições financeiras não oficiais a conta bancária do Município em instituição financeira oficial serão de sua responsabilidade, ou seja, de responsabilidade da credenciada, sem nenhum custo ao Município.**

7.2 Em caso das tarifas serem debitas em conta bancária do município, conforme letra "b" do subitem 7.1.1 ou descontadas do valor arrecadado conforme letra "b" do subitem 7.1.2, a instituição obriga-se a apresentar mensalmente ao Município, até o quinto dia útil do mês subsequente relatório com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos, código do processamento individualizado, data, valor de cada operação e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

a) *executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;*

b) *executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias úteis, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.*

c) *inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.*

g) *inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

e) *causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da ordem de serviço ou da nota de empenho.*

8.1.1. As penalidades serão registradas no cadastro da **CREDENCIADA/CONTRATADA**, quando for o caso.

8.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CREDENCIADA/CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

8.3. Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.



Administração Municipal
Não-Me-Toque - RS
2017 - 2020



CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

9.1 A presente contratação tem por fundamento legal CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019 CREDENCIAMENTO Nº 02/2019 prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Contrato.

10.2 E, por estarem em pleno acordo, às partes assinam o presente contrato, na presença de testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, ____ DE _____ DE 2020.

PEDRO PAULO FALCÃO DA ROSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

EXAMINADO E APROVADO:

Andressa Bageston Brasil
OAB/RS 83.514
PROCURADORA JURÍDICA MUNICIPAL
minuta do contrato.doc/AR

TESTEMUNHAS:



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020
CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

_____ inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, de _____ de 2020.

(representante legal)

OBSERVAÇÃO: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDORES PÚBLICOS NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

DECLARAÇÃO

A empresa _____ com sede na Av/Rua _____, bairro _____, no Município de _____, CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., DECLARA para os devidos fins não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2020.

Representante Legal



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

A empresa _____ com sede na Av/Rua _____, bairro _____, no Município de _____, CNPJ _____, com vistas à habilitação no Edital de Credenciamento nº ____/2020 para serviços de _____ no Município de Não-Me-Toque/RS, declara, por meio de seu representante legal Sr(a) _____, portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., sob as penas da Lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2020.

Representante Legal
CPF Nº _____



Administração Municipal
Não-Me-Toque - RS
2017 - 2020



ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____ TELEFONE: _____
ENDEREÇO: _____
BAIRRO: _____ CIDADE: _____ CEP: _____
E-MAIL: _____
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: _____
CPF DO RESPONSÁVEL _____ RG DO RESPONSÁVEL: _____

SERVIÇO	VALOR
Pagamento em guichê de caixa	R\$ 2,42
Pagamento em correspondentes bancários	R\$ 2,21
Pagamento em internet	R\$ 1,99
Pagamento em auto – atendimento	R\$ 1,99
Pagamento em rede lotérica	R\$ 2,15

Não-Me-Toque/RS, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do responsável legal (CPF e RG)